



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB</b>			
<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>44/2018</u></b>  <b>Processo Nº 1084358/2018</b>
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessado:	: MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho **Suenne da Silva Barros**, sendo esta última substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo Nº **1084358/2018**, em que o Engenheiro Civil **MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 03/10/2016 a 25/11/2017, com carga horária de 660 horas, e;

Considerando que para melhor embasar o relato do processo, foi enviado ao interessado alguns questionamentos, quais sejam: **1** - Em que cidade e qual instituição de ensino parceira da Universidade Cândido Mendes (UCAM), foram feitas a defesa do TCC e as disciplinas presenciais? **2** - Se houve disciplinas presenciais e se o TCC foi defendido de forma presencial. Se haveria como o profissional interessado nos passar a razão social, CNPJ, telefone, pessoa de contato e endereço da instituição que realizou as aulas presenciais em parceria com a Instituição Cândido Mendes?

Considerando que feito os questionamentos, consta no processo os esclarecimentos por parte do profissional interessado em 11 de maio de 2018;

Considerando que o profissional interessado respondeu que: **1** - Foi feita solicitação de agendamento de defesa presencial, porém não houveram disponibilidade de datas no período. O trabalho foi encaminhado, portanto, para comitê técnico de análise para a avaliação do Trabalho apresentado, sendo aceito com sucesso; **2** - Apesar de inicialmente estarem previstos 3 encontros presenciais, os mesmos não ocorreram por conta de indisponibilidade de datas do instituto. Os cursos de pós-graduação oferecidos pela Universidade Cândido Mendes na modalidade a distância, obedecem à Resolução nº 01 de 8 de junho de 2007, do MEC/CNE. A UCAM é credenciada na modalidade a distância pela Portaria do MEC nº 1.282, de 26 de outubro de 2010. Segue em anexo portaria ministerial citada";

Considerando que o processo em tela foi encaminhado a assessoria jurídica do CREA/PB, para que fosse elaborado um parecer acerca das dúvidas por parte deste conselheiro e com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

base nas respostas do profissional interessado;

Considerando que a assessoria jurídica do CREA/PB elaborou o despacho de seu parecer a CEST em 16 de junho de 2018;

Considerando que a Resolução nº 1 de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê no "Art. 6º, Parágrafo Único que: Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso." ;

Considerando que o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu>);

Considerando que é possível concluir que o caráter presencial para as avaliações, bem como para a defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, não foi respeitado pela Universidade Cândido Mendes, o que levanta sérias dúvidas quanto à legalidade do procedimento utilizado pela referida universidade para a concessão de seus certificados de conclusão de curso.

**DELIBEROU:**

**1** – Pelo **INDEFERIMENTO** da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil MARCO AURELIO BEZERRA DINIZ, registro nº 160677113-2, uma vez que o caráter presencial para as avaliações, bem como para a defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, não foi respeitado pela Universidade Cândido Mendes.

**2** – Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar Ofício ao Confea no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010.

**3** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 29 de junho de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)